

~~PROVIMENTO N° 21, DE 29 DE JULHO DE 2021.~~

(revogado pelo Provimento nº 18, de 12 de janeiro de 2023)

~~Dispõe acerca da instalação das audiências de custódia, por meio virtual, nas comarcas do interior do Estado de Alagoas.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como o teor do Art. 9º, item 3, do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos;~~

~~CONSIDERANDO o previsto nos artigos 287 e 310 do Código de Processo Penal;~~

~~CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 357, de 26 de novembro de 2020, que trata da realização das audiências de custódia por videoconferência, quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial;~~

~~CONSIDERANDO, outrossim, a possibilidade de utilização de sistemas de videoconferência para fins de inquirição de testemunhas e realização de interrogatórios e outros atos processuais, disposta no art. 185, §2º e seguintes, e no art. 222, §3º, todos do Código de Processo Penal,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º As audiências de custódia oriundas das prisões em flagrante e demais prisões cautelares ocorridas no Estado de Alagoas deverão ser realizadas presencialmente~~

~~ou por videoconferência, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 621 a 624, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas – Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, bem como na Resolução TJAL nº 02, de 30 de janeiro de 2018, e no Ato Normativo nº 14/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 2º Na realização das audiências de custódia por videoconferência deverão ser utilizadas as estruturas de informática implantadas nas Delegacias Regionais de Polícia do interior do Estado e na Central de Flagrantes da Capital, que receberão os custodiados para a prática do ato.~~

~~§1º Será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o custodiado e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação, conforme o caso.~~

~~§2º O espaço disponibilizado na Delegacia a partir de onde o custodiado será ouvido deverá ser adequado para garantir a higidez do ato, facultado ao Defensor Público ou particular estar no mesmo ambiente físico do preso por ocasião da audiência.~~

~~§3º O próprio Juiz, o Ministério Público e a Defesa poderão certificar-se presencialmente quanto à adequação do espaço para a oitiva do investigado preso, devendo agir perante o Poder Executivo caso necessário.~~

~~§4º A direção da Delegacia Regional deverá separar sala ou salas exclusivas para as audiências de custódia por videoconferência.~~

~~Art. 3º Nos dias em que houver realização de audiências de custódia na modalidade virtual, o Cartório de Ofício competente deverá disponibilizar o link de acesso à Delegacia Regional respectiva, ao Ministério Público, ao Defensor Público ou Advogado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do início das audiências.~~

~~Art. 4º Deverão as forças de segurança pública encaminhar os presos a uma das~~

~~Delegacias de Polícia que estejam habilitadas à realização de audiência de custódia por videoconferência ou apresentar os custodiados na forma presencial ao Juízo competente.~~

~~§ 1º Na hipótese de apresentação presencial do preso, poderá ser utilizada a sala passiva instalada nas dependências dos Fóruns do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 5º As disposições aqui presentes aplicam-se também às audiências de custódia realizadas durante o plantão judicial.~~

~~Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 29 de julho de 2021.~~

**DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
**Corregedor Geral da Justiça**